



Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob N.º	5019
Em	08/12/09
Responsável	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO



Pelotas, 07 de dezembro de 2009.

MENSAGEM Nº 081/2009.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o repasse de recursos financeiros do Município de Pelotas, para o Hospital Santa Casa de Pelotas, com finalidade de expandir e adequar a área física do Pronto Socorro de Traumatologia.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo em regime de urgência nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Adalim Luiz Garcia Medeiros
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS-08-Dez-2009-11:53-005019-1/2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

Autoriza o poder Executivo a repassar recursos financeiros do Município de Pelotas para o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei autoriza o repasse de recursos financeiros do Município de Pelotas, para o Hospital Santa Casa de Pelotas, com finalidade de expandir e adequar a área física do Pronto Socorro de Traumatologia.

Art. 2º Fica o poder Executivo autorizado a repassar, mediante assinatura de convênio administrativo, R\$ 366.270,00 (trezentos e sessenta e seis mil e duzentos e setenta reais), para o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, com recurso financeiro oriundo de consulta popular do período de 2004/2005, conforme publicado no DOE de 27/06/08. Este termo de compromisso foi aditivado conforme adendo nº 1/2009 - Processo 109.7112000/051.

Parágrafo único - Para o repasse dos recursos será firmado o convênio, especificando as obrigações das partes em relação a área física, com cláusulas a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 07 de dezembro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à solução de grave e antiga carência na área da saúde pública no que concerne ao serviço integral de traumatologia de média e alta complexidade, urgência e emergência não disponibilizados plenamente à população pelo SUS, e que deverão contemplar o atendimento de cerca de um milhão de moradores da Zona Sul do Estado, público alvo deste serviço.

Com a atual iniciativa conjunta do Município, Estado, alocador dos recursos, e Santa Casa o espaço físico será ampliado e dotado dos meios necessários para resolver de forma eficaz e permanente a carência de vários anos que obrigava o deslocamento de pacientes para a vizinha Rio Grande.

